



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 17/2026
PROJETO DE LEI Nº 4904/2025
AUTORIA: VEREADORA SOFIA ANDRADE

Dispõe sobre a divulgação de dados referentes a multas de trânsito no Município de Porto Velho, por meio do Portal da Transparência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Porto Velho-RO.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará, trimestralmente, no Portal da Transparência, os dados sobre as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1º Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

- I - o endereço do equipamento;
- II - o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;
- III - os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total de multas;
- IV - link para acesso aos estudos técnicos que fundamentaram a instalação, ressalvados os dados sigilosos protegidos por lei.

§ 2º Na divulgação das informações será observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo-se a anonimização dos dados e a vedação à identificação dos motoristas ou proprietários dos veículos autuados.

Art. 3º O Poder Executivo realizará revisão técnica anual de todos os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

equipamentos eletrônicos de fiscalização, avaliando a segurança viária e a necessidade de permanência.

§ 1º Cada decisão de remoção ou realocação terá sua justificativa técnica publicada com base em estudos de engenharia de tráfego;

§ 2º O relatório anual de revisão técnica será publicado no Portal da Transparência, em seção própria, para consulta pública.

Art. 4º O Poder Executivo publicará relatório trimestral detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados com as multas de trânsito, em conformidade com a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, especificando:

- I – os valores arrecadados no período;
- II – os programas, ações, obras e serviços custeados;
- III – os órgãos ou unidades responsáveis pela execução.

Art. 4º- A O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, no Portal da Transparência, relatório quadrimestral consolidado, contendo, no mínimo:

- I- o total da arrecadação proveniente das multas de trânsito no respectivo quadrimestre;
- II- a discriminação da destinação de recursos, com indicação das áreas contempladas, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III- a identificação das ações, programas, obras ou serviços financiados, com respectivos valores aplicados;
- IV- o saldo financeiro eventualmente remanescente ao final do período.

§1º O relatório quadrimestral deverá ser publicado até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

§2º As informações de que trata este artigo deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível ao cidadão, resguardados os dados protegidos por sigilo legal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de março de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 05/03/2026, 11:04:15